



PROTOCOLO Nº 619/15

PROJETO DE LEI Nº 4.251

DE 25 de Agosto de 2015

Diretor Administrativo

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO VEREADOR FABIANO BISHOP CASSANTA

Dado para a Ordem do Dia em 01 de Setembro de 2015

1ª Discussão em 01 de Setembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 08 de Setembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 09 de Setembro de 2015

Com Ofício nº 211/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.958

07 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 11 / 09 / 2015.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.251

Súmula: Institui a Semana Municipal de Conscientização no Trânsito, e dá outras Providências.

Art. 1º Fica instituída no calendário Oficial do Município, a Semana Municipal de Conscientização no Trânsito, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de Setembro (Semana Nacional de Trânsito).

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar as disposições da referida semana, conforme sua disponibilidade orçamentária e de pessoal, bem como escolher e fixar a referida data conforme a disponibilidade do seu calendário, podendo firmar parcerias com a Polícia Militar e o setor privado, desde que respeitando o que determina a legislação vigente.

Art. 3º A Semana de Conscientização no Trânsito objetiva conscientizar toda a sociedade, resgatando e mantendo valores que contribuam para a criação de um ambiente de valorização da vida, de desenvolvimento de valores, posturas e atitudes, garantia do direito de ir e vir de todos os cidadãos, a difusão dos princípios para segurança, paz no trânsito e estímulo a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito mais seguro.

Art. 4º Dentre as atividades desenvolvidas na Semana de Conscientização no Trânsito, poderão ser inseridas, a critério do Poder Executivo, palestras, seminários, atividades lúdicas como blitz educativa com os alunos da rede municipal de ensino, campanhas e mobilizações que difundam a importância da conscientização no trânsito.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 24 de Agosto de
2015.

FABIANO B. CASSANTA
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000002



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei é de iniciativa do Parlamento Jovem (Vereador Gabriel Kasdorf dos Santos).

A realização da Semana de Conscientização no Trânsito é de extrema importância, pois será um momento em que propiciará ao cidadão ações educativas que visam conscientizar a necessidade de respeito às regras de trânsito, e levantar discussões, debates sobre os possíveis prejuízos de uso excessivo de carros e motos em detrimento de meios que possam promover a sustentabilidade.

O Brasil é hoje um dos países com o mais número de mortes no trânsito, justamente devido à falta de informação da população sobre os perigos que podem ser causados no trânsito. Podemos destacar alguns fatores como imprudência, desrespeito às leis de trânsito como a ultrapassagem em local proibido, e também o avanço do sinal vermelho. Também a imperícia que é a falta de habilidade e conhecimento para operar o veículo, como é o caso daqueles que dirigem sem habilitação, e a negligência, descaso perante um problema conhecido, como um defeito no carro que é deixado de lado em vez de ser resolvido. Assim esses fatores, tornam claro que a maioria dos acidentes de trânsito são totalmente previsíveis.

Apesar da iniciativa do presente projeto ter sido do Legislativo, caberá ao Poder Executivo a escolha da semana que melhor se enquadre no calendário, dentro do mês de setembro em paralelo com a Semana Nacional do Trânsito, bem como o procedimento de organização e desenvolvimento dos trabalhos.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 24 de Agosto de
2015.

FABIANO B. CASSANTA
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 63/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.251 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, institui no calendário oficial do município de Palmeira, a Semana de Conscientização no Trânsito e dá outras providências.

O Projeto sugere que a Semana Municipal de Conscientização no Trânsito seja realizada em Setembro, mês em que é celebrada a Semana Nacional do Trânsito. O objetivo é difundir os conceitos de segurança, paz no trânsito, compromisso com a cidadania, respeito, dentre outros. O procedimento, organização e regulamentação ficarão à cargo do Poder Executivo, conforme a disponibilidade de pessoal e orçamento do mesmo, como previsto do art.2º.

O art.4º prevê corretamente algumas "sugestões" de atividades a serem desenvolvidas na referida Semana, deixando que o Poder Executivo regule conforme suas possibilidades, à luz da oportunidade e conveniência.

Com relação à competência para iniciativa de projeto acerca da presente matéria, esta Procuradoria entende que pode ser tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, este enquanto representantes do povo, pois cabe ao Poder Legislativo estabelecer regras de interesse público e local, a serem cumpridas dentro da sociedade, conforme a necessidade



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



da população, desde que o Legislativo não invada a esfera de poder que diz respeito à regulamentação específica da prestação do referido serviço pelo Poder Executivo, nem crie despesa para o mesmo.

Quando o Projeto de Lei prevê expressamente que cabe ao Poder Executivo regulamentar a questão conforme sua disponibilidade de orçamento e de pessoal, está tornando o ato legal e constitucional, pois deixa de invadir a competência do Poder Executivo e de ofender o princípio da separação dos poderes, já que não cria despesa e nem interfere na organização administrativa, apenas atende ao anseio da sociedade, que será desenvolvido conforme o Poder Executivo entender mais conveniente e oportuno.

Cumprе recordar aqui o ensinamento do renomado autor Hely Lopes Meirelles, anotando que *"a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante"*.¹

Assim, entende-se que a presente matéria está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos dos artigos 6º, I e art.55 da Lei Orgânica do Município, estando em conformidade com os princípios e regras constitucionais, e em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Considerando todo o exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo é no sentido de que não há indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



No mais, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.
É a orientação.

Palmeira, 26 de agosto de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

¹ Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006
PROTOCOLO Nº 627/15

DE 28 / 08 / 2015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.251

Assunto: Institui a Semana Municipal de Conscientização no Trânsito, e dá outras providências.

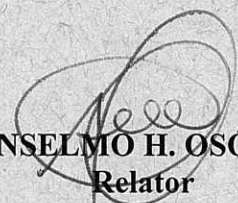
Iniciativa: Do Vereador Fabiano B. Cassanta.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.251** que Institui a Semana Municipal de Conscientização no Trânsito, e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a presente matéria está dentro das atribuições do Poder Legislativo, encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Agosto de 2015.

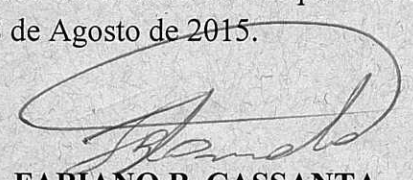

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

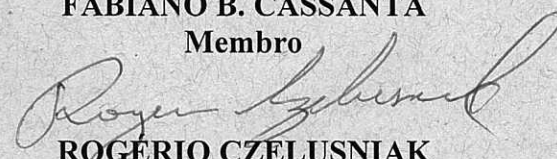
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.251**, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Agosto de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGERIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000007



PROJETO DE LEI Nº 4.251

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.251

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 01 SETEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kulm

1º Secretário Chay Borod

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.251

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 08 DE SETEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kulm

1º Secretário Chay Borod

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei nº 3952
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 01/09/15
Gabinete do Prefeito
[Assinatura]
Prefeito